



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CONTRATO Nº 2018.01.08.03

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE GOVERNO, COM A EMPRESA
TV DIÁRIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo, Sr. Francisco Alex Sousa Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa TV DIÁRIO LTDA, com endereço na Rua Thomas Acioly, 1677, Dionisio Torres, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ. sob o nº 23.493.364/0001-56, representada pelo Sr. Abelardo Gadelha Rocha Neto, inscrita no CPF nº 806.871.213-53, doravante denominada de CONTRATADO, com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 24 inciso II da lei Federal 8.666/93 e o art. 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A **CONTRATADA** se obriga a publicar através da TV DIARIO 15 Vt's comerciais de 30 segundos de interesse da **CONTRATANTE**, desde que não firam a linha editorial cujo valor será abatido de acordo com cada programa veiculado o valor será abatido do crédito existente na contratada, pelo pagamento mensal, ficando a produção do material a ser veiculado e as taxas da Agencia Nacional de Cinema – ANCINE por conta da contratante, podendo a empresa APM Agencia de Propaganda dos Municípios , produzir e enviar o material a ser veiculado o caso contrário, enviar o material para veiculação para Avenida Desembargador Moreira , 2120 sala 302 CEP 60.170.002 Aldeota telefones (85) 3032 0067/99983 0022 \99981 1552 ou e-mail: apmpublicidade@gmail.com.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sujeito às incidências tributárias normais.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 de novembro de 2018 podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 1701.04.122.0402.2.060, elemento de despesa nº. 33.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

JF

[Handwritten Signature]

GRUPO EDSON QUEIROZ
DEPTO. JURÍDICO
08 JAN 2018
[Handwritten Signature]
Carlos Bezerra
OAB/CE 32.804



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 08 de janeiro de 2018.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Governo
CONTRATANTE

Abelardo Gadelha Rocha Neto
TV DIÁRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

432.458.123-68

Nome: _____
CPF: _____

068.232-217-05



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO AO CONTRATO Nº 2018.01.08.03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Publicar através da TV DIARIO 15 Vt's comerciais de 30 segundos de interesse da CONTRATANTE , desde que não firam a linha editorial cujo valor será abatido de acordo com cada programa veiculado o valor será abatido do crédito existente na contratada, pelo pagamento mensal, ficando a produção do material a ser veiculado e as taxas da Agencia Nacional de Cinema –ANCINE por conta da contratante, podendo a empresa APM Agencia de Propaganda dos Municípios, produzir e enviar o material a ser veiculado o caso contrário, enviar o material para veiculação para Avenida Desembargador Moreira, 2120 sala 302 CEP 60.170.002 Aldeota telefones (85) 3032 0067/99983 0022 \99981 1552 ou e-mail: apmpublicidade@gmail.com.	Mês	11	700,00	7.700,00

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Governo
CONTRATANTE

Abelardo Gadelha Rocha Neto
TV DIÁRIO LTDA
CONTRATADA

